
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

TRÍTONO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 62.955.469/0001-31

Endereço: Rua Potiguar Medeiros, S/N, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-100

Versão: 1.1

Data de Aprovação: Janeiro de 2026

Responsável: Diretoria

CONTROLE DE VERSÕES:

Versão	Data	Responsável	Aprovação
1.1	Janeiro/2026	Diretoria	Diretoria

SUMÁRIO

- 1.**
- 2. INTRODUÇÃO**
- 3. OBJETIVOS**
- 4. ABRANGÊNCIA**
- 5. DEFINIÇÕES**
- 6. PRINCÍPIOS GERAIS**
- 7. INVESTIMENTOS PERMITIDOS**
- 8. INVESTIMENTOS RESTRITOS**
- 9. INVESTIMENTOS PROIBIDOS**
- 10. PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO**
- 11. DECLARAÇÃO E MONITORAMENTO**
- 12. RESPONSABILIDADES**
- 13. SANÇÕES**
- 14. INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS DA GESTORA**
- 15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. INTRODUÇÃO

A Trítono Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Trítono Capital” ou “Gestora”) reconhece a importância de estabelecer regras claras para os investimentos pessoais de seus colaboradores, visando prevenir conflitos de interesses, proteger informações confidenciais e assegurar que os interesses dos investidores sejam sempre priorizados.

Esta Política de Investimentos Pessoais estabelece as diretrizes, restrições e procedimentos aplicáveis aos investimentos realizados por colaboradores da Gestora em nome próprio ou de pessoas relacionadas, em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, bem como com os códigos de autorregulação da ANBIMA e melhores práticas de mercado.

A presente política visa assegurar que os investimentos pessoais dos colaboradores não interfiram com suas obrigações profissionais, não prejudiquem os interesses dos investidores dos fundos geridos pela Gestora e não resultem no uso inadequado de informações privilegiadas ou confidenciais.

2. OBJETIVOS

Esta política tem por objetivos:

- Prevenir conflitos de interesses entre investimentos pessoais e profissionais
- Proteger informações confidenciais e privilegiadas
- Assegurar prioridade aos interesses dos investidores
- Estabelecer procedimentos claros para aprovação de investimentos

- Implementar controles de monitoramento adequados
- Cumprir requisitos regulamentares e de autorregulação
- Promover transparência nas operações pessoais
- Proteger a reputação da Gestora

3. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a:

- Todos os colaboradores da Gestora
- Cônjuges e companheiros dos colaboradores
- Filhos menores de idade dos colaboradores
- Pessoas jurídicas controladas pelos colaboradores
- Fundos de investimento exclusivos dos colaboradores
- Outras pessoas ou entidades conforme definidas pela Diretoria

4. DEFINIÇÕES

Colaboradores: Todas as pessoas físicas que prestam serviços à Gestora, incluindo sócios, diretores, administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços contratados.

Conflito de Interesses: Situação em que os interesses pessoais de um colaborador possam interferir ou parecer interferir com os interesses da Gestora ou de seus clientes.

Informação Privilegiada: Informação relevante sobre valores mobiliários ou seus emissores que não tenha sido divulgada ao mercado e que seja capaz de influenciar de modo ponderável a cotação dos valores mobiliários ou a decisão dos investidores.

Investimentos Pessoais: Aplicações financeiras realizadas por colaboradores ou pessoas relacionadas em nome próprio, incluindo valores mobiliários, fundos de investimento, derivativos e outros ativos financeiros.

Período de Quarentena: Período mínimo durante o qual um colaborador deve manter determinado investimento antes de poder vendê-lo ou período durante o qual deve aguardar antes de poder adquirir determinado ativo.

Pessoas Relacionadas: Cônjuges, companheiros, filhos menores, pessoas jurídicas controladas pelo colaborador e outras pessoas conforme definido pela Diretoria.

Pré-aprovação: Autorização prévia da Diretoria necessária antes da realização de determinados investimentos.

Valores Mobiliários: Títulos ou contratos de investimento coletivo que geram direito de

participação, de parceria ou de remuneração, conforme definido na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Comitê de Compliance, Risco e PLD: Órgão colegiado permanente da Gestora responsável pela supervisão das atividades de compliance, gestão de riscos e prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo a supervisão do cumprimento desta Política de Investimentos Pessoais.

Lista Restrita: Lista de ativos e emissores cujos investimentos pessoais são temporariamente proibidos ou restritos, mantida e atualizada pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD.

5. PRINCÍPIOS GERAIS

5.1. Prioridade aos Clientes: Os interesses dos investidores dos fundos geridos pela Gestora devem sempre ter prioridade sobre os interesses pessoais dos colaboradores. Nenhum investimento pessoal deve prejudicar ou interferir com as decisões de investimento tomadas em nome dos clientes.

5.2. Prevenção de Conflitos: Os colaboradores devem evitar investimentos que possam gerar conflitos de interesses reais ou aparentes com suas atividades profissionais na Gestora.

5.3. Proteção de Informações: É vedado o uso de informações privilegiadas ou confidenciais obtidas no exercício das atividades profissionais para benefício próprio ou de terceiros em investimentos pessoais.

5.4. Transparência: Todos os investimentos pessoais devem ser declarados à Gestora conforme procedimentos estabelecidos nesta política.

5.5. Proporcionalidade: As restrições impostas são proporcionais aos riscos de conflito de interesses e ao acesso a informações privilegiadas de cada função.

6. INVESTIMENTOS PERMITIDOS (sem necessidade de pré-aprovação)

6.1. Investimentos Livres: Permitidos, desde que respeitados os períodos de quarentena e demais regras desta Política, vedado day trade:

- a) Títulos públicos federais (Tesouro Direto – LFT, LTN, NTN-B, NTN-F)
- b) Depósitos e títulos de instituições financeiras brasileiras (CDB, RDB, operações compromissadas, LCI, LCA).
- c) Poupança.
- d) CRI e CRA ofertados publicamente, desde que o emissor não seja cliente, contraparte relevante ou esteja em carteira/sob análise dos fundos.

- e) Fundos abertos diversificados (renda fixa, multimercados diversificados, ações diversificadas, cambiais) e FIIs diversificados de ampla liquidez, que não constem de Lista Restrita ou apresentem sobreposição relevante com carteiras geridas.
- f) Fundos geridos pela Gestora, desde que o Colaborador não tenha qualquer influência na gestão e observados os prazos mínimos de permanência aplicáveis.
- g) Ativos listados em mercados organizados (ações, ETFs, BDRs não patrocinados Nível I, FIIs), mantidos por prazo mínimo de 30 (trinta) dias e que não integrem as carteiras dos fundos da Gestora nem constem de Lista Restrita.
- h) Produtos de previdência (PGBL/VGBL/previdência fechada).
- i) Criptoativos sem alavancagem, negociados em plataformas idôneas, não relacionados a emissores/clientes da Gestora e sujeitos aos deveres de declaração e monitoramento.
- j) Participações societárias em empresas que não sejam emissores em carteira ou sob análise e que não gerem conflito com a Gestora.

6.2. Toda operação deve ser realizada exclusivamente por contas em nome do Colaborador ou de Pessoas Relacionadas cadastradas junto ao Compliance.

7. INVESTIMENTOS RESTRITOS (exigem pré-aprovação por escrito)

7.1. São considerados restritos investimentos que dependem de pré-aprovação do Diretor de Compliance, podendo ser submetidos ao Comitê de Compliance, Risco e PLD para análise em casos de maior complexidade ou quando envolvam conflitos significativos, ficando sujeitos às condições e prazos que forem impostos, inclusive permanência mínima:

- a) Valores mobiliários de emissores que sejam clientes, contrapartes ou fornecedores relevantes da Gestora;
- b) Títulos de crédito privado e quaisquer instrumentos de dívida de emissores em carteira dos fundos ou sob análise;
- c) Ações, units, BDRs, FIIs, FIPs, FIDCs, Fiagros e cotas de fundos com sobreposição relevante às estratégias dos fundos geridos;
- d) Derivativos (futuros, opções, termo, swaps) relacionados a ativos/emissores sob análise, em carteira ou clientes; autorizados apenas para hedge, com justificativa e limites;
- e) Participação em ofertas públicas (IPOs, follow-ons, debêntures, cotas de fundos) de emissores sob análise, em carteira ou clientes;
- f) Cotas de fundos geridos pela Gestora quando a janela de aplicação/resgate possa criar assimetria com os demais cotistas; sujeitas a prazos e condições definidos pelo Compliance;
- g) Operações em mercados no exterior com ativos correlacionados às teses ou posições dos fundos da Gestora; e
- h) Ativos incluídos em Lista Restrita ou de Observação enquanto perdurar a restrição.

7.2. Processo de Análise: A autorização pode impor limites de volume, preço, janelas de negociação e prazos de permanência superiores aos mínimos desta Política.

Para investimentos restritos:

- Solicitação formal de aprovação
- Análise de conflitos potenciais
- Avaliação de riscos reputacionais
- Decisão documentada do Diretor de Compliance ou do Comitê de Compliance, Risco e PLD
- Monitoramento específico

8. INVESTIMENTOS PROIBIDOS

8.1. São absolutamente proibidos:

- a) Qualquer operação baseada em informação relevante não pública ou confidencial;
- b) Day trade e operações com permanência inferior aos mínimos desta Política;
- c) Operações por interposta pessoa (“laranja”) ou por contas não cadastradas/ não vinculadas ao Colaborador ou Pessoas Relacionadas;
- d) Negociação de ativos que estejam em carteira dos fundos sob gestão direta do Colaborador ou de sua equipe, ou sobre os quais detenha influência relevante na decisão de investimento;
- e) Operações que gerem ou aparentem gerar conflito direto de interesses com os investidores ou com a Gestora;
- f) Alavancagem especulativa (operações a descoberto, empréstimo de ativos, uso de margem) fora de estratégias de hedge previamente aprovadas;
- g) Criptoativos com alavancagem, derivativos de cripto, rendimentos atrelados a emissão por clientes ou estruturas opacas; e
- h) Qualquer operação expressamente vetada pelo Diretor de Compliance ou pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD.

9. PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO

9.1. Solicitação de Aprovação. Para investimentos que requerem pré-aprovação:

Formulário de Solicitação: - Identificação do investimento pretendido - Valor a ser investido - Justificativa do investimento - Análise de conflitos potenciais - Declaração de ausência de informações privilegiadas

Documentação Necessária: - Prospecto ou material informativo - Análise de riscos - Comprovação de recursos - Outras informações relevantes

9.2. Processo de Análise. A análise da solicitação considera:

Conflitos de Interesses: - Sobreposição com carteiras geridas - Relacionamento com contrapartes - Acesso a informações privilegiadas - Impacto nas decisões profissionais

Riscos Reputacionais: - Natureza do investimento - Reputação do emissor - Jurisdição envolvida - Percepção de mercado

Adequação: - Compatibilidade com a função - Proporcionalidade do valor - Justificativa apresentada - Histórico do colaborador

9.3. Decisão. A decisão sobre a aprovação:

- É tomada pelo Diretor de Compliance ou pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD
- Deve ser documentada
- Pode incluir condições específicas
- Pode estabelecer limites ou prazos
- É comunicada formalmente ao solicitante

Critérios para Submissão ao Comitê:

- Investimentos de valor elevado
- Conflitos de interesse complexos
- Situações de risco reputacional
- Casos de interpretação duvidosa
- Reincidência em solicitações similares

9.4. Recursos. Em caso de negativa:

- O colaborador pode apresentar recurso
- Deve fornecer informações adicionais
- A decisão final cabe ao Comitê de Compliance, Risco e PLDa
- O processo deve ser documentado

10. DECLARAÇÃO E MONITORAMENTO

10.1. Declaração Inicial. Todos os colaboradores devem:

- Declarar investimentos existentes na admissão (conforme Anexo I)
- Fornecer extratos e comprovantes
- Identificar conflitos potenciais
- Assinar termo de compromisso

10.2. Declaração Periódica

Declaração Anual: - Posição completa de investimentos - Movimentação do período -

Atualização de informações - Confirmação de cumprimento da política

Declaração de Operações: - Comunicação de novas operações - Prazo de até 5 dias úteis - Fornecimento de comprovantes - Justificativa quando aplicável

10.3. Monitoramento. A Gestora implementa monitoramento que inclui:

Verificação de Declarações: - Análise de consistência - Cruzamento com informações de mercado - Verificação de documentos - Identificação de omissões

Monitoramento de Operações: - Acompanhamento de timing - Análise de padrões suspeitos - Verificação de conflitos - Investigação de irregularidades

Controles Automatizados: - Sistemas de detecção de conflitos - Alertas para operações suspeitas - Monitoramento de listas restritas - Relatórios de exceções

Supervisão pelo Comitê: O Comitê de Compliance, Risco e PLD supervisiona o programa de monitoramento de investimentos pessoais, avaliando sua efetividade e determinando aprimoramentos quando necessário.

Análise de Casos Complexos: Situações que envolvam potenciais violações significativas ou padrões suspeitos são submetidas ao Comitê para análise e determinação de ações apropriadas.

10.3. Auditoria. O cumprimento da política está sujeito a:

- Auditoria interna periódica
- Verificação por auditores externos
- Revisão por órgãos reguladores
- Testes de efetividade dos controles

11. RESPONSABILIDADES

11.1. Diretoria

Responsabilidades Gerais: - Aprovar política de investimentos pessoais - Supervisionar o funcionamento do Comitê de Compliance, Risco e PLD - Decidir sobre recursos de decisões do Comitê- Aplicar sanções quando necessário - Revisar e atualizar a política

11.2. Diretor de Compliance

Responsabilidades Específicas: - Implementar e manter a política - Coordenar o Comitê de Compliance, Risco e PLD - Analisar solicitações de aprovação de menor complexidade - Apresentar casos complexos ao Comitê - Monitorar declarações e operações - Investigar

violações - Treinar colaboradores - Manter e atualizar Lista Restrita

11.3. Comitê de Compliance, Risco e PLD

Responsabilidades Específicas: - Supervisionar o cumprimento desta política - Analisar solicitações de investimentos restritos complexos - Decidir sobre casos de conflitos de interesse significativos - Determinar inclusão/exclusão de ativos na Lista Restrita - Avaliar efetividade dos controles de monitoramento - Aplicar sanções em casos de violações graves - Aprovar exceções à política em situações justificadas - Revisar e propor atualizações à política

Processo Decisório: - Reuniões sempre que necessário para análise de casos - Deliberações por maioria dos membros permanentes - Decisões documentadas e comunicadas aos interessados - Possibilidade de consulta a especialistas externos

11.3. Colaboradores

Obrigações: - Conhecer e cumprir a política - Declarar investimentos conforme exigido - Solicitar aprovação quando necessário - Reportar conflitos identificados - Cooperar com monitoramento

11.4. Pessoas Relacionadas

Aplicabilidade: - Cônjuges e companheiros estão sujeitos às mesmas regras - Filhos menores são de responsabilidade dos pais - Pessoas jurídicas controladas devem cumprir a política - Outras pessoas conforme determinado.

12. SANÇÕES

12.1. Tipos de Sanções: O descumprimento desta política pode resultar em:

Sanções Administrativas: - Advertência verbal ou escrita - Treinamento adicional obrigatório - Suspensão de privilégios de investimento - Monitoramento intensificado

Sanções Disciplinares: - Suspensão temporária - Redução de remuneração - Rebaixamento de função - Desligamento por justa causa

Outras Medidas: - Reversão de ganhos obtidos irregularmente - Comunicação a órgãos reguladores - Ação judicial para resarcimento - Outras medidas cabíveis

Competência para Aplicação: - Sanções administrativas: Diretor de Compliance - Sanções disciplinares graves: Comitê de Compliance, Risco e PLD - Outras medidas: Conforme determinado pelo Comitê

12.2. Processo Disciplinar. As sanções são aplicadas mediante:

- Investigação adequada dos fatos
- Direito de defesa do colaborador
- Proporcionalidade da sanção
- Documentação do processo
- Possibilidade de recurso

12.3. Fatores Agravantes. São considerados fatores agravantes:

- Reincidência em violações
- Uso de informações privilegiadas
- Ocultação de informações
- Prejuízo aos investidores
- Danos à reputação da Gestora

12.4. Fatores Atenuantes. São considerados fatores atenuantes:

- Colaboração na investigação
- Comunicação espontânea da violação
- Ausência de dolo ou má-fé
- Pequeno valor envolvido
- Histórico de bom comportamento

13. INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS DA GESTORA

A Trítono Capital não realiza gestão ativa de recursos proprietários, sendo que o caixa da Gestora é direcionado exclusivamente para questões administrativas de suas atividades e eventuais distribuições de lucros e resultados aos sócios, nos termos permitidos pela regulamentação em vigor.

Os recursos financeiros mantidos pela Gestora destinam-se a:

- a) Pagamento de despesas operacionais e administrativas (aluguel, salários, prestadores de serviços, tecnologia, infraestrutura);
- b) Manutenção de capital de giro necessário para operação regular das atividades;
- c) Cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e regulatórias;
- d) Constituição de reservas para contingências operacionais;
- e) Distribuição de lucros e resultados aos sócios conforme deliberação societária.

Eventuais recursos excedentes mantidos pela Gestora podem ser aplicados exclusivamente em:

- a) Títulos públicos federais (Tesouro Direto);
- b) Depósitos bancários em instituições financeiras de primeira linha (CDB, RDB);
- c) Fundos de renda fixa referenciados DI de baixo risco e alta liquidez;
- d) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

É vedada à Gestora a realização de investimentos proprietários em:

- a) Ativos que sejam objeto de análise ou investimento pelos fundos geridos pela Gestora;
- b) Valores mobiliários de empresas investidas ou em processo de análise pelos fundos;
- c) Operações que possam gerar conflito de interesses com os investidores dos fundos geridos;
- d) Estratégias de investimento ativas que caracterizem gestão de recursos proprietários;
- e) Derivativos, alavancagem ou operações especulativas de qualquer natureza;
- f) Investimentos em fundos geridos pela própria Gestora, salvo aplicações de sócios em condições idênticas às dos demais cotistas.

Qualquer investimento de recursos da Gestora que não se enquadre nas aplicações permitidas acima deve ser previamente aprovado pela Diretoria e pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD, com documentação formal da justificativa, análise de conflitos de interesses e aprovação unânime.

A Gestora mantém segregação contábil e operacional clara entre:

- a) Recursos próprios da Gestora (caixa operacional);
- b) Recursos dos fundos sob gestão;
- c) Investimentos pessoais dos colaboradores.

O Diretor de Compliance é responsável por monitorar o cumprimento desta regra e reportar trimestralmente à Diretoria e ao Comitê de Compliance, Risco e PLD sobre a posição de recursos próprios da Gestora e eventuais aplicações realizadas, assegurando conformidade com esta política e com a regulamentação aplicável.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vigência. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e permanece válida até sua revogação ou substituição.

14.2. Atualizações. A política será revisada:

- Anualmente ou conforme necessário
- Após mudanças regulamentares
- Com base em experiências práticas
- Considerando evolução de melhores práticas
- Quando recomendado por auditoria

14.3. Treinamento. Todos os colaboradores devem:

- Participar de treinamento inicial sobre a política
- Receber atualizações periódicas
- Ser testados sobre conhecimento

- Assinar termo de ciência e compromisso

14.3. Interpretação. Dúvidas sobre interpretação devem ser:

- Direcionadas ao Diretor de Compliance
- Submetidas ao Comitê de Compliance, Risco e PLD em casos complexos
- Documentadas adequadamente
- Respondidas por escrito
- Comunicadas a outros colaboradores quando relevante

14.4. Prevalência. Em caso de conflito:

- Esta política prevalece sobre outras normas internas
- A legislação prevalece sobre esta política
- A interpretação mais restritiva deve ser adotada
- Consulta ao Comitê de Compliance, Risco e PLD em casos duvidosos

14.5. Arquivo. A Gestora mantém arquivo de:

- Declarações de investimentos
- Solicitações de aprovação
- Decisões tomadas
- Investigações realizadas
- Sanções aplicadas

Aprovado pela Diretoria da Trítono Capital Gestão de Recursos Ltda.
São Paulo, Janeiro de 2026

Daniel Teruo Famano

Diretor Presidente

Guilherme Maitto Caputo

Diretor de Compliance

Anexo I

Modelo do Termo de Adesão

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Identificação do(a) Aderente

Nome: [NOME COMPLETO] – CPF: [CPF] – RG: [RG] – Cargo/Função: [CARGO] – E-mail corporativo: [E-MAIL]

Unidade/Área: [ÁREA] – Data de ingresso: [DATA]

1. Aceitação integral da Política

1.1. Declaro que li, compreendi e aceito integralmente a “Política de Investimentos Pessoais” da **TRÍTONO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, versão [XX], de [DATA], doravante “Política”.

1.2. Comprometo-me a cumprir a Política e todas as atualizações que vierem a ser aprovadas e divulgadas pela Gestora.

2. Abrangência (Pessoas Relacionadas e contas)

2.1. Este Termo abrange minhas operações próprias e as de Pessoas Relacionadas (cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes, dependentes fiscais e quaisquer sociedades ou veículos sob meu controle direto ou indireto).

2.2. Realizarei operações exclusivamente por meio de contas e intermediários cadastrados junto ao Compliance. É vedado operar por interposta pessoa.

2.3. Comprometo-me a atualizar imediatamente as listas de Pessoas Relacionadas e de contas/intermediários sempre que houver alteração.

3. Regras de conduta e vedações essenciais

3.1. É proibido negociar com base em informação relevante não pública ou confidencial.

3.2. É vedado day trade e qualquer operação em desacordo com períodos mínimos de permanência e janelas de negociação previstos na Política.

3.3. Observarei as listas internas (Lista Restrita/Observação), os ativos e emissores proibidos e aqueles sujeitos à pré-aprovação.

3.4. Não negociarei ativos sob minha influência de gestão ou que gerem conflito real ou aparente com a Gestora ou seus clientes.

4. Pré-aprovação e comunicações ao Compliance

4.1. Solicitarei pré-aprovação por escrito para os investimentos classificados como restritos na Política, incluindo ofertas públicas, ativos de emissores clientes/contrapartes e operações com sobreposição relevante às estratégias dos fundos.

4.2. Comunicarei ao Compliance toda nova operação realizada por mim ou por Pessoas Relacionadas no prazo máximo de [X] dias úteis (sugestão: 5 dias úteis), conforme fluxo interno.

4.3. Cumprirei eventuais condições impostas na autorização (limites, janelas, permanência mínima, hedge, etc.).

5. Monitoramento, solicitações de informações e auditoria

5.1. Autorizo expressamente a Gestora, por meio do Compliance, a solicitar e obter a qualquer tempo:

(i) extratos completos, posições consolidadas, notas de negociação e comprovantes de titularidade e movimentação de todas as contas e investimentos próprios e de Pessoas Relacionadas;

(ii) confirmações diretamente junto a instituições financeiras, corretoras, custodiante(s) e demais intermediários, inclusive por canais eletrônicos;

(iii) informações adicionais necessárias à verificação de conformidade.

5.2. Comprometo-me a fornecer os documentos/informações solicitados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis (sugestão: 5 dias úteis).

5.3. Autorizo a realização de cruzamentos e auditorias internas e o compartilhamento de informações estritamente necessárias com auditores independentes, autorreguladores e autoridades competentes (incluindo CVM), nos termos da legislação.

6. Proteção de dados (LGPD)

6.1. Consinto com o tratamento dos meus dados pessoais e dos dados das Pessoas Relacionadas na medida necessária ao cumprimento da Política, para fins de prevenção de conflitos, controles internos, atendimento regulatório e auditoria.

6.2. Tenho ciência de que os dados serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais/regulatórias e defesa de direitos.

7. Sanções

7.1. Estou ciente de que o descumprimento da Política, deste Termo ou a recusa/atraso injustificado no envio de informações configura infração sujeita às sanções internas aplicáveis (advertência, suspensão, impedimento de operar, rescisão contratual) e às medidas legais/regulatórias cabíveis.

8. Vigência e foro

8.1. Este Termo vigora enquanto perdurar meu vínculo com a Gestora e por 5 (cinco) anos após o seu término (sugestão: 5 anos), para fins de guarda e auditoria.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. Declarações finais

9.1. Declaro que: (i) recebi acesso à versão vigente da Política; (ii) tive oportunidade de esclarecer dúvidas com o Compliance; e (iii) estou ciente de que não devo realizar quaisquer operações antes da assinatura deste Termo.

LOCAL E DATA: [CIDADE], [DATA].

ASSINATURA DO(A) ADERENTE:

NOME LEGÍVEL: [NOME COMPLETO]